



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 - Fone: (051)3670-1025 – CEP: 96.635-000

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

D E C R E T O N° 2.522/2020.

**ALTERA O DECRETO N° 2.504/2020, DE
24 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o latente perigo de contágio e o risco coletivo decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), sobretudo, a prevenção e a conscientização de todos.

CONSIDERANDO a responsabilidade inerente à Administração Pública Municipal, sua competência e legitimidade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as medidas adotadas em âmbito estadual pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul, no tocante ao distanciamento controlado;

CONSIDERANDO que o Município de Amaral Ferrador se encontra sob condição de risco médio, região 21, em relação ao mapa de riscos projetado pelo Estado do Rio Grande do Sul, além da adequação às normativas emanadas pelo Governo do Estado.

D E C R E T A:

Art. 1º – Ficam autorizadas as realizações de missas e cultos religiosos, de forma presencial, mediante a adoção das práticas de higiene e prevenção previstas no art. 12 do Decreto nº 2.504/2020, em especial, a utilização de no máximo 30% da capacidade da igreja, paróquia ou equivalente, observando o distanciamento mínimo previsto no inciso VI do mencionado artigo, além do uso obrigatório de máscaras de proteção.

Parágrafo Primeiro – Não sendo possível estabelecer de forma objetiva o quantitativo percentual previsto no *caput* deste artigo, a limitação atingirá o máximo de até 15 (quinze) pessoas, observadas as medidas de higiene, prevenção e distanciamento nele registradas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 - Fone: (051)3670-1025 – CEP: 96.635-000

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

Parágrafo Segundo – Os cultos e missas que estejam sendo realizados em inobservância às regras contidas no presente Decreto, terão suas atividades suspensas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Parágrafo Terceiro – Para o cumprimento da regra contida no art. 1º, os cultos e missas poderão ser realizados em diferentes dias e horários, a critério de suas autoridades.

Art. 5º - Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão decididos pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 21 de maio de 2020.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JADIR DA SILVA VARGAS
Secretário Municipal de Administração

De acordo:

Dr. PAULO CESAR LACERDA
Assessoria Jurídica – OAB nº 79.951